

PROCESSO CEE Nº 1019/81

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ASSUNTO : Autorização para funcionamento de escolas de Educação Infantil.

RELATOR : Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 656/82 - C E P G - Aprovado em 5/5/82.

1. HISTÓRICO

A Prefeitura de Mogi das Cruzes encaminha a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º da Del. CEE 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil:

- EMEI "Antônio Nacif Salemi";
- EMEI "Benedito Estelita de Mello";
- EMEI "Carlos Alberto Lopes";
- EMEI "Engº Cláudio Abrahão";
- EMEI "Henrique Peres";
- EMEI "Prof.ª Iracema Brasil de Siqueira";
- EMEI "Isidoro Boucault";
- EMEI "Prof. João Cardoso Pereira";
- EMEI "Milton Cruz";
- EMEI "Monteiro Lobato";
- EMEI "Dom Paulo Rolim Loureiro";
- EMEI "Dr. Waldir Paiva de Oliveira Freitas".

Há manifestação favorável da CENP com relação ao Plano de Curso com a exclusão das classes constituídas por alunos de 2 a 3 anos que deverão ser regidas pelo plano de curso especial.

No Plano de Curso das Escolas Municipais artigo 27 (fls.2), consta que a Prefeitura pretendia turmas de 30 alunos, matriculados consoantes as seguintes idades:

- 1ª Turma - Prontidão - 6 anos e 1 mês a 7 anos;
- 2ª Turma - Jardim II - 5 anos e 1 mês a 6 anos;
- 3ª Turma - Jardim I - 4 anos e 1 mês a 5 anos;
- 4ª Turma - Maternal - 3 a 4 anos.

A Prefeitura, considerando a procura de matrícula para as crianças mais idosas, decidiu suspender o funcionamento da Turma de 3 a 4 anos.

Os documentos constantes no Processo do Município postulante atendem às exigências fixadas no Artigo 5º da Del. CEE 18/78.

2. APRECIACÃO

O Processo está informado satisfatoriamente quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil, acima relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal do Mogi das Cruzes.

A CENP (fls.614) com referência à 4ª Turma-Maternal - 3 a 4 anos faz a seguinte observação:

"...o Plano de Curso refere-se apenas às classes de jardim e Prontidão, embora o protocolado indique que atenderá à faixa dos 3 anos. Segundo Parecer CEE 1600/78, caberá às Escolas Maternais o atendimento das crianças de 2 a 3 anos. Esse atendimento supõe um Plano de Curso Especial, de modo a atender as características dessa faixa etária."

Entretanto, de acordo com a informação contida nas fls. 615-D, a Escola não atenderá, no presente exercício, crianças de 3 a 4 anos (4ª turma, conforme Artigo 27 do Regimento Escolar).

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem às exigências previstas na Del. CEE nº 33/72.

3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil, do Município de Mogi das Cruzes, para atendimento de crianças de 4 a 6 anos de idade:

- EMEI "Antônio Nacif Salemi", localizada na Av. Maria O-sório do Valle, 271 - Alto do Ipiranga;
- EMEI "Benedito Estelita de Mello", localizada na rua Rogério Tacolla, 300- Socorro;
- EMEI "Carlos Alberto Lopes", localizada na rua Dr. Corre Neto, s/nº - Mogilar;
- EMEI "Eng. Cláudio Abrahão", localizada na Av. Santos Dumont, s/nº - Santa Tereza;
- EMEI "Henrique Peres", localizado na rua Aprígio de Oliveira, 336 - Vila Industrial;
- EMEI "Profª Iracema Brasil de Siqueira", localizada na Av. Ricieri Marcatto, s/nº - Vila Suíça;
- EMEI "Isidoro Boucault", localizada na rua Dália, 25 - Conjunto Residencial Jardim Brás Cubas;

- EMEI "Prof. João Cerdoso Pereira", localizada na rua Manaus, s/nº - Sabaúna;
- EMEI "Milton Cruz" - localizada na rua Antenor de Souza Mello, s/nº - Rodeio;
- EMEI "Monteiro Lobato", localizada na rua Ver. Sidney da Silva Rocha, 348 - Ponte Grande;
- EMEI "Dom Paulo Rolin Loureiro", localizada no Km 23 da Estrada do Mogi das Cruzes - Quatinga, Pindorama;
- EMEI "Dr. Valdir Paiva de Oliveira Freitas", localizada na rua Guttermann s/nº - Brás Cubas;

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso das EMEIs pertencentes à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, excluindo-se a Turma de 3 a 4 anos que exige Plano de Curso Especial.

Caso a Prefeitura venha a atender crianças de 3 a 4 anos, 1ª Turma-Maternal (fls.35), a Prefeitura Municipal enviará a este Conselho, para aprovação, um Plano de Curso Especial, de modo a atender às características dessa faixa etária.

C E P G , em 14 de abril de 1982

a) Cons(a) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

R e l a t o r

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de abril de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE